



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº.110 /2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *cria o benefício “ticket refeição” para os servidores públicos municipais de Itapemirim e dá outras providências.*

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 124, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que:

CRIA O BENEFÍCIO “TICKET REFEIÇÃO” PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não se podem olvidar todos os esforços que a Administração Municipal tem despendido para valorização dos servidores públicos de Itapemirim. É de interesse da atual gestão adotar políticas públicas de valorização do funcionalismo público municipal, vez que a certeza que se obtém destas medidas é a de que a valorização do servidor é, por consequência, a valorização do serviço público prestado à população itapemirinese.

O sobredito Projeto de Lei intenta criar algo histórico para o Município. O benefício “Ticket Refeição”, na modalidade cartão magnético, perfaz instrumento que não só beneficiará os servidores do Município, mas também beneficiará o comércio local, destinatário primaz dos recursos que o Poder Executivo disporá para a realização do presente instrumento. Isso significa que todos os meses um volume considerável de recursos circulará no município, aquecendo o comércio local e promovendo o desenvolvimento econômico da cidade.

Deste modo, dentro do cenário verificado no Município, inequívoca é a importância do presente projeto, razão pela qual com grande satisfação é que o submetemos à esta nobilíssima casa de leis.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº _____, DE 20 DE MAIO DE 2019.

CRIA O BENEFÍCIO “TICKET REFEIÇÃO” PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado o benefício “Ticket Refeição”, consistente no fornecimento de **R\$300,00** (trezentos reais), por meio de cartão magnético, a cada um dos servidores públicos da Administração Direta, de forma complementar aos benefícios já existentes e nos termos estabelecidos nesta lei complementar.

§1º. O “Ticket Refeição” será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura de Itapemirim através de cartão magnético ou meio equivalente, os quais poderão ser utilizados nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, lanchonetes, açougues e estabelecimentos similares do Município.

§2º. Os créditos do “Ticket Refeição” são acumuláveis pelo máximo de 6 (seis meses), ficando vedada a inserção de novos créditos nos cartões cujo acúmulo exceder este período, sem possibilidade de reinserção de créditos nestes cartões até que todos os créditos acumulados sejam esgotados.

§3º. Caso ocorra o bloqueio de inserções de créditos na forma do parágrafo anterior, não será devido o recebimento do benefício durante o período em que permanecer o motivo da vedação de inserção de novos créditos.

Artigo 2º. Não farão jus ao benefício os servidores no período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Artigo 3º. O benefício “Ticket Refeição” será concedido mensalmente aos servidores ativos, na forma desta lei, por meio de empresa contratada especificamente para tal fim, mediante processo licitatório prévio.

Artigo 4º. O benefício “Ticket Refeição” não será, em hipótese alguma:

- I. Pago em dinheiro;
- II. Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV. Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 5º. Fica acrescentado o parágrafo 5º ao art. 1º da Lei 2.837, 18 de dezembro de 2014, que terá a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

§5º. O auxílio alimentação de que trata o “caput” deste artigo não cessará nos casos de licenciamento ou afastamento dos servidores públicos ou funcionários contratados em designação temporária para tratamento médico, permanecendo o recebimento das verbas indenizatórias mesmo quando estes se encontrarem em licença médica ou mesmo quando afastados de suas funções laborais por algum motivo médico.

Artigo 6º. Ficam revogados o art. 2º, o parágrafo 2º, do art. 5º e o art. 6º, todos da Lei 2.837, 18 de dezembro de 2014.

Artigo 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, as quais serão suplementadas se necessário for.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2019.

THIAGO PICANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A PROJETO DE LEI QUE INSTITUI COMPLEMENTAÇÃO NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a complementação no auxílio alimentação dos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Para o exercício de 2019 estimamos que a despesa com a complementação, irá gerar um aumento na despesa de aproximadamente R\$ 8.721.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte e um mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de Concessão:

Órgãos	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Itapemirim	2.769	R\$ 300,00	R\$ 830.700,00
IPREVITA	08	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
SAAE	130	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 872.100,00
TOTAL ANUAL (10 MESES)			R\$ 8.721.000,00

A Complementação do Auxílio alimentação proposta para o exercício de 2019, representam o montante de R\$ 8.721.000,00, de acréscimo nas despesas correntes deste Município, correspondente aos meses de Março a Dezembro de 2019.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

I- *estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

II- *declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro foram utilizados os seguintes dados:

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial	Valor Estimado para gasto com pessoal	Valor Empenhado até o momento	Saldo a Empenhar	Despesa com o Auxílio
Prefeitura Municipal de Itapemirim	R\$ 261.757.206,58	R\$ 146.358.993,02	R\$249.328.336,21	R\$12.428.870,37	R\$ 8.307.000,00
IPREVITA	R\$ 27.374.999,00	R\$ 860.000,00	R\$ 12.959.324,31	R\$ 14.415.674,69	R\$ 2.400,00
SAAE	R\$ 31.421.000,00	R\$ 10.727.000,00	R\$ 19.331.013,67	R\$ 12.089.986,33	R\$ 39.000,00

Dessa forma, para o ano de **2019**, a despesa total estimada para a Prefeitura Municipal, SAAE e IPREVITA no exercício é de R\$ 320.553.205,58, assim o total da despesa com a complementação resultará o impacto no montante de R\$ 8.721.000,00, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 2,72% da previsão geral da despesa corrente para 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal, SAAE e IPREVITA no exercício é de R\$ 336.580.865,86, assim o total da despesa com a



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

complementação resultará o impacto no montante de R\$ 10.465.200,00, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 3,11% da previsão geral da despesa corrente para 2020.

Dessa forma, para o ano de **2021**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal, SAAE e IPREVITA no exercício é de R\$ 353.409.909,15, assim o total da despesa com o programa resultará o impacto no montante de R\$ 10.465.200,00, sobre a despesa corrente estimada para o município, que corresponde a 2,96% da previsão geral da despesa corrente para 2021.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para o a concessão do benefício, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, considerando o saldo orçamentário atual, porém, deve o gestor proceder com a suplementação para o atendimento do mesmo.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Itapemirim - ES, 07 de março de 2019.

José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que os recursos financeiros para realização da complementação do Auxílio Alimentação, objeto deste levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente do município de Itapemirim. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 07 de março de 2019.

José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças